



REGULAMENTO
DA COMISSÃO DE RISCOS
DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.



ÍNDICE

1. OBJETIVOS.....	3
2. COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO	3
3. COMPETÊNCIAS.....	3
4. PLANO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES	7
5. REUNIÕES.....	7
6. DELIBERAÇÕES.....	8
7. ATAS	8
8. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMISSÃO EXECUTIVA, COMISSÃO DE AUDITORIA E COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE.....	9
9. ESTRUTURAS DE APOIO.....	9
10. CONFLITO DE INTERESSES.....	9
11. ALTERAÇÕES.....	9
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	10

1. OBJETIVOS

O presente Regulamento estabelece as regras de composição e nomeação, competências, organização e funcionamento da Comissão de Riscos (“CR” ou “Comissão”) da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”), em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

O enquadramento regulamentar deve contribuir para a concretização das incumbências atribuídas à Comissão de Riscos: apoiar e aconselhar o Conselho de Administração na avaliação e gestão de riscos financeiros e não financeiros, uma vez que a CGD ambiciona dar cumprimento a todos os requisitos regulamentares, de supervisão e legais.

2. COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

- 2.1.** A Comissão de Riscos é composta por 3 (três) a 6 (seis) Membros do Conselho de Administração, que não integrem a Comissão Executiva.
- 2.2.** Os Membros da Comissão de Riscos são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente o seu Presidente, o qual não presidirá a qualquer outra Comissão do Conselho de Administração.
- 2.3.** A Comissão de Riscos deve incluir uma maioria de Membros independentes e ser presidida por um Membro independente.
- 2.4.** Os Membros da Comissão de Riscos devem possuir as qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções.

3. COMPETÊNCIAS

- 3.1.** A Comissão de Riscos (CR) é responsável por auxiliar e aconselhar o Conselho de Administração em matérias relacionadas com a gestão de todos os riscos, financeiros e não financeiros, da CGD S.A., bem como das entidades do Grupo CGD no desenvolvimento das suas atividades, incluindo:
 - (a)** Aconselhar o Conselho de Administração sobre a monitorização da estratégia de risco e apetência pelo risco atual e futura da CGD, ou seja, sobre o nível de risco global que a CGD está disposta a aceitar de modo a alcançar os seus objetivos durante a implementação da sua estratégia de negócio. A apetência pelo risco tem em consideração riscos financeiros e riscos não-financeiros e deve assegurar a harmonização com a cultura organizacional bem como com os valores da instituição;
 - (b)** Avaliar e promover a eficácia das Funções de Gestão de Risco e de Compliance, assim como dos processos e procedimentos em vigor para a monitorização dos riscos financeiros (de crédito, de mercado, de liquidez, etc.) e dos riscos não financeiros (operacional, IT, compliance, reputacional, etc.). Mais concretamente, avaliar se as Funções internas responsáveis por desempenhar estas obrigações têm disponíveis os recursos adequados (orçamento e competências) para a execução apropriada das suas responsabilidades. A CR deve emitir um parecer escrito relativo aos planos de atividades, ex ante, e deve avaliar os relatórios anuais de atividade, ex post;
 - (c)** Concretamente, auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da implementação, pela direção de topo, da estratégia de risco da CGD e na definição dos limites correspondentes, incluindo:
 - (i)** Acompanhar as políticas de gestão de todos os riscos conexos com a atividade da CGD: de Estratégia e Negócio; Solvência; Governo Interno; Liquidez; Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária (IRRBB), Risco de Spread de Crédito da Carteira Bancária (CSRBB) e Risco Cambial da Carteira Bancária; Crédito; Mercado; Operacional; Climático e Ambiental; Cibernéticos e de Tecnologia de Informação (IT); Compliance; Reputacional; Dados;
 - (ii)** Aconselhar o Conselho de Administração sobre as políticas genéricas do Grupo CGD, relativas à

tomada, gestão e controlo de riscos, nomeadamente, através da cobertura ou mitigação de fatores de risco, entre outros;

- (iii) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração da CGD promovem uma cultura de riscos adequada e se têm em conta os riscos para os fundos próprios, a liquidez e as expectativas das partes interessadas quanto a resultados sustentáveis;
 - (iv) Supervisionar a coerência entre os produtos e serviços financeiros relevantes oferecidos aos clientes com o modelo de negócio e estratégia de risco da instituição, avaliando os riscos associados aos instrumentos e serviços financeiros, tendo em conta o alinhamento entre os preços atribuídos a esses produtos e serviços e os lucros obtidos com os mesmos, assegurando que são apresentados planos de mitigação adequados ao Conselho de Administração tempestivamente, quando daquela análise resulte que as referidas condições não refletem adequadamente os riscos;
- (d) Desempenhar as demais funções atribuídas ao Comité de Riscos previstas no n.º 1 do artigo 115.º L do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

3.2. Para o desempenho das competências referidas nos números anteriores, a Comissão de Riscos deve:

- (a) Avaliar a eficácia dos processos e procedimento em vigor para a monitorização de todas as categorias de riscos;
- (b) Avaliar a eficácia e eficiência dos processos de controlo interno do Grupo CGD;
- (c) Avaliar as recomendações do Supervisor ou as recomendações de auditores internos e externos, monitorizando a implementação adequada das medidas de remediação adotadas;
- (d) Acompanhar os aspetos mais significativos das metodologias de *rating/scoring*;
- (e) Analisar um conjunto de possíveis cenários, incluindo cenários de esforço, para avaliar a forma como o perfil de risco da instituição reagiria a acontecimentos externos e internos;
- (f) Analisar as categorias específicas de riscos referidas nos artigos 115.º-N a 115.º-V do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), acompanhando e avaliando os riscos de incumprimento das obrigações a que a CGD se encontra sujeita.

3.3. No desempenho do mandato referido nos números anteriores, cabe à Comissão de Riscos:

- (a) Quanto ao Risco de Negócio e de Estratégia:
 - (i) Acompanhar a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de gestão de risco de negócio e de estratégia do Grupo CGD, particularmente no que respeita ao risco macroeconómico e ao risco geopolítico, emitindo recomendações ao Conselho de Administração sobre ajustes necessários às estratégias de risco em resultado de alterações na estratégia e no modelo de negócio do Banco;
- (b) Quanto ao Risco de Solvência:
 - (i) Acompanhar a conformidade com os requisitos regulamentares de capital e a adequabilidade do capital interno, tendo em conta as políticas internas definidas para a implementação do perfil de risco da CGD e do Grupo CGD;
- (c) Quanto ao Risco de Governo Interno:
 - (i) Promover a adoção de políticas, processos e práticas adequadas no que diz respeito à Cultura de Risco do Grupo CGD;
- (d) Quanto ao Risco de Liquidez:
 - (i) Monitorizar a gestão de liquidez e o plano de financiamento a médio e longo prazo, incluindo o plano de contingência de liquidez;
 - (ii) Monitorizar a evolução dos ativos financeiros mobilizáveis junto do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;

(e) Quanto ao Risco de Taxa de Juro da Carteira Bancária (IRRBB), Risco de Spread de Crédito da Carteira Bancária (CSRB) e Risco Cambial da Carteira Bancária:

- (i) Monitorizar o desfasamento temporal de maturidades ou repricing dos ativos, passivos e posições extrapatrimoniais, bem como riscos de base ou de opção (embutidas e explícitas);
- (ii) Monitorizar as alterações ao preço de mercado no que se refere ao risco de crédito, liquidez e, eventualmente, outras características de instrumentos com risco de crédito, que não sejam captados por outro quadro prudencial existente;
- (iii) Monitorizar movimentos desfavoráveis na evolução das taxas de câmbio com impacto nas posições da carteira bancária.

(f) Quanto ao Risco de Crédito:

- (i) Apreciar a evolução das carteiras de crédito e analisar incumprimentos;
- (ii) Apreciar a evolução das imparidades e acompanhar a evolução das 50 (cinquenta) maiores imparidades;
- (iii) Acompanhar a evolução dos riscos de crédito por classes de *rating*;
- (iv) Monitorizar as geografias, os setores e as entidades com risco mais elevado que forem designados como tal pela CR, a cada momento;
- (v) Acompanhar a evolução dos imóveis recebidos em pagamento e respetivas imparidades superiores a 1 (um) milhão de euros;
- (vi) Monitorizar o risco de concentração de exposição total bruta de crédito de cada mutuário e clientes ligados entre si no Grupo CGD;
- (vii) Monitorizar o risco de exposição ao Estado, incluindo, sem limitação, municípios e empresas públicas, desde que ultrapasse 10 (dez) por cento dos fundos próprios da CGD, de acordo com o último balanço auditado aprovado;
- (viii) Dar parecer escrito sobre qualquer operação de que resulte uma exposição total bruta, em momento prévio à sua submissão para apreciação do Conselho de Administração:
 - a. a qualquer entidade, incluindo as soberanas (abarcando, para este efeito, todas as sociedades que com a CGD estejam em relação de domínio ou de grupo, independentemente da localização da respetiva sede social, sede principal e efetiva da sua administração ou estabelecimento principal) superior a trezentos (300) milhões de euros;
 - ou
 - b. a uma entidade soberana referida na Delegação de Competências do Conselho de Administração (exposição em dívida pública ou equivalente, incluindo dívida garantida) superior a 10% dos Fundos Próprios consolidados da CGD, de acordo com o último balanço aprovado e publicado.
- (ix) Dar parecer escrito sobre operações que impliquem aumentos do risco de crédito em clientes ou grupos económicos de risco acrescido (CRA), em momento prévio à sua submissão para apreciação do Conselho de Administração.

(g) Quanto ao Risco de Mercado:

- (i) Monitorizar as flutuações nas taxas de juro, spreads de crédito, taxas de câmbio, preços de ações ou *commodities* com impacto negativo nos resultados ou no capital ou com impacto nas posições da carteira de negociação.

(h) Quanto ao Risco Operacional:

- (i) Monitorizar o modelo de gestão do risco operacional e a eficácia dos procedimentos operacionais, nomeadamente:
 - a. acompanhar o desenvolvimento e atualizações do plano de continuidade de negócio;

- b. apreciar o sistema de informação de gestão, quer na área do negócio e controlo orçamental, quer na área de controlo de riscos;
- (ii) Monitorizar o controlo dos riscos inerentes às atividades em *outsourcing*;
- (iii) Acompanhar os valores agregados das perdas operacionais ocorridas, da sinistralidade e das perdas individuais que apresentem materialidade considerada mais relevante;
- (i) Quanto ao Risco Climático e Ambiental:
 - (i) Avaliar o alinhamento dos objetivos de sustentabilidade da CGD, bem como o impacto dos riscos físicos, de transição, biodiversidade e outros riscos ambientais nos resultados ou no capital do Grupo CGD.
- (j) Quanto aos Riscos Cibernéticos e de Tecnologia de Informação:
 - (i) Apreciar a eficácia, a adequação e a segurança dos sistemas informáticos, designadamente:
 - a. a eficácia da gestão de impactos negativos nos resultados ou na reputação resultante de tecnologia desajustada ou defeituosa que possa comprometer a disponibilidade, integridade, acessibilidade e segurança de infraestruturas e de dados, incluindo a cibersegurança;
 - b. as iniciativas desenvolvidas no Grupo CGD para mitigação dos riscos de IT identificados ou efetivamente verificados;
 - (ii) Apreciar a adequação do modelo de gestão e monitorização de plataformas IT para garantir a sua segurança e o seu controlo;
 - (iii) Monitorizar a exposição à contratação de prestadores de serviços de IT, considerando o nível de dependência e criticidade;
 - (iv) Apreciar o desenvolvimento de planos estratégicos de plataformas informáticas, no que concerne aos seus impactos operacionais, na conformidade e na competitividade futura das operações da CGD;
 - (v) Acompanhar a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de gestão de risco de IT do Grupo CGD;
- (k) Quanto ao Risco de *Compliance*:
 - (i) Promover a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de gestão de risco de compliance pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu nas diretrizes de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras;
 - (ii) Avaliar a eficácia da gestão do risco de *compliance*, apreciando os procedimentos instituídos e os relatórios de atividade elaborados pela função de *compliance*;
 - (iii) Tomar conhecimento de situações identificadas decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que possam fazer incorrer a CGD ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contraordenacional e/ou criminal;
 - (iv) Tomar conhecimento dos relatórios trimestrais sobre a atividade de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e fraude, contendo informação estatística e a tipologia dos processos relacionados com estes crimes e das ocorrências envolvendo valores de materialidade relevante.
- (l) Quanto ao Risco Reputacional:
 - (i) Promover a prossecução dos objetivos fundamentais fixados, em matéria de gestão de risco reputacional pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu nas diretrizes de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras;
 - (ii) De modo a dar cumprimento ao propósito acima referido, a Comissão de Riscos deverá ser pro-

videnciada com relatórios que analisem:

- a. a qualidade da prestação de serviços aos clientes e do respetivo controlo, designadamente através da análise dos procedimentos de tratamento das reclamações e do inquérito da qualidade de serviço (IQS);
 - b. os processos de comunicação com os clientes e as autoridades;
 - c. o plano de comunicação em cenários de crise;
 - d. o controlo do cumprimento do Código de Conduta da CGD para tomar conhecimento das deficiências detetadas nesse controlo, bem como dos incumprimentos ao Código;
- (iii) Tomar conhecimento dos relatórios das agências de notação de risco sobre a CGD e questionários reputacionais, bem como de outros relatórios relevantes sobre o Grupo.

(m) Quanto ao Risco de Dados:

- (i) Avaliar se a arquitetura de dados e infraestrutura de IT apoiam a capacidade de agregação de dados e práticas de reporte adequada;
- (ii) Avaliar os processos para assegurar o rigor, a integridade, a completude e a adaptabilidade de dados de risco no Grupo CGD;
- (iii) Monitorizar o rigor, claridade e completude dos dados utilizados nos reportes de risco internos ou externos.

- 3.4.** As competências atribuídas à Comissão de Riscos abrangem não só a CGD, como também as sociedades que, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo com a CGD, independentemente da localização da respetiva sede social, sede principal e efetiva da sua administração ou estabelecimento principal ("Grupo CGD").
- 3.5.** A evolução dos riscos financeiros e não financeiros elencados nas alíneas pertinentes do presente Regulamento será monitorizada através de relatórios (concisos, com ênfase nos principais temas, com as métricas de risco apropriadas e submetidos em tempo útil), que permitam, de forma adequada, uma tomada de posição informada sobre os riscos em monitorização e gestão. Os relatórios deverão ser produzidos com o conteúdo, formato e a periodicidade que a Comissão de Riscos estabeleça, permitindo uma avaliação global e a adequada apresentação dos tópicos ao Conselho de Administração.
- 3.6.** A Comissão de Riscos exerce as suas competências em permanente articulação com a Direção de Gestão de Riscos, com a Direção de *Rating* e Controlo Interno, o Gabinete de Validação de Modelos, a Direção de Riscos de Crédito, a Direção de *Compliance*, a Direção de Sistemas de Informação, a Direção de Dados, *Reporting* e Modelos de Risco, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva, os Administradores da CGD responsáveis pelo pelouro do Risco (*Chief Risk Officer*) e pela Direção de Riscos de Crédito.
- 3.7.** A Comissão de Riscos tem acesso às informações sobre a situação de risco da CGD e do Grupo CGD, e, sempre que necessário e adequado, à função de gestão de risco e à função de *compliance* da instituição de crédito (assim como, se necessário, à função de auditoria) e a aconselhamento especializado externo, podendo determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações relativas a riscos de que deve ser destinatária.
- 3.8.** A Comissão de Riscos deverá reportar de imediato ao Conselho de Administração quaisquer situações detetadas que considere de risco elevado.

4. PLANO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- 4.1.** A Comissão de Riscos aprovará, em cada ano, o Plano de Atividades para o ano seguinte, que apresentará ao Conselho de Administração até 15 de dezembro.
- 4.2.** A Comissão de Riscos elaborará semestralmente um Relatório de Atividades, prestando ao Conselho de Administração informação sobre a sua atividade. O último relatório semestral deverá incorporar a ativida-

de realizada durante o ano de calendário.

- 4.3.** Os Relatórios de Atividade incluirão, designadamente, a avaliação do grau de cumprimento do Plano de Atividades, principais constrangimentos e eventuais medidas de ação, as atividades a que se referem os pontos 8.1 e 8.2 infra e devem ser apresentados ao Conselho de Administração até ao fim do mês seguinte ao termo de cada trimestre de calendário.

5. REUNIÕES

- 5.1.** A Comissão de Riscos reunirá, ordinariamente, pelo menos 11 (onze) vezes por ano, em diferentes meses de calendário, e sempre que for convocada pelo respetivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
- 5.2.** As reuniões da Comissão de Riscos deverão ser convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ou com antecedência menor, se necessário, desde que suficiente para permitir a participação de todos os Membros da Comissão, podendo a convocatória ser feita por escrito, em qualquer suporte de comunicação, e remetida para os endereços (eletrónico ou outro) indicados pelos Membros da Comissão ou por simples comunicação verbal do Presidente. A calendarização de reuniões, com data e hora, aprovada em reunião da Comissão de Riscos ou comunicada pelo Presidente da Comissão equivale à convocatória das correspondentes reuniões.
- 5.3.** A convocatória de cada reunião, a remeter nos termos do número anterior, será acompanhada da informação relativa à agenda da reunião.
- 5.4.** A agenda é determinada pelo Presidente da Comissão, podendo qualquer Membro da Comissão solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
- 5.5.** Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os Membros da Comissão de Riscos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião, preferencialmente em simultâneo com a convocatória da reunião, ou, em caso de impossibilidade, com antecedência que permita a sua análise tempestiva pelos Membros da Comissão de Riscos.
- 5.6.** Exceto se outro local for previamente designado na respetiva convocatória, as reuniões da Comissão de Riscos realizam-se na sede social da CGD.
- 5.7.** As reuniões da Comissão de Riscos poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
- 5.8.** As reuniões da Comissão de Riscos serão presididas pelo respetivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo Membro da Comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
- 5.9.** O Secretário da Sociedade e o 1.º responsável da Direção de Suporte Corporativo designarão o Secretário da Comissão, a quem competirá prestar assessoria técnica e apoiar a realização das suas reuniões.
- 5.10.** Para além dos Membros da Comissão de Riscos podem estar presentes nas respetivas reuniões Administradores, quadros da Sociedade ou terceiros, desde que convidados ou autorizados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.

6. DELIBERAÇÕES

- 6.1.** A Comissão de Riscos não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus Membros.
- 6.2.** As deliberações da Comissão de Riscos serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

7. ATAS

- 7.1.** As Atas da Comissão de Riscos devem documentar os debates, comentários e contributos realizados pelos seus membros e por todos os participantes no decurso da reunião, as deliberações adotadas, com indicação expressa da respetiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião, a descrição de eventuais recomendações formuladas e a identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.
- 7.2.** Serão lavradas Atas de todas as reuniões da Comissão de Riscos, delas devendo constar as menções previstas nas normas aplicáveis, designadamente, a identificação da sociedade, o local, data, hora e duração da reunião, o nome, cargo e assinatura de todos os participantes na reunião, bem como indicação expressa da forma de participação e dos membros não presentes, as propostas apresentadas e respetiva documentação de suporte.
- 7.3.** As Atas das reuniões deverão ser redigidas e aprovadas pelos membros participantes na reunião no mais curto espaço de tempo possível após a reunião ou na reunião imediatamente subsequente, devendo também ser assinadas por quem secretariou a reunião.
- 7.4.** Todas as atas das reuniões da Comissão de Riscos deverão ser guardadas no correspondente livro de atas, em suporte de papel ou eletrónico, de acordo com a organização definida para a Sociedade, devendo ser arquivada uma cópia de cada ata em suporte e formato digital seguro e de acesso restrito.
- 7.5.** As atas serão lavradas em língua inglesa, com tradução para a língua portuguesa incorporada na própria ata.

8. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMISSÃO EXECUTIVA, COMISSÃO DE AUDITORIA E COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE

- 8.1.** A articulação entre a Comissão de Riscos e o Conselho de Administração, a Comissão Executiva, a Comissão de Auditoria e as demais Comissões Especiais do Conselho de Administração será assegurada pelo Presidente da Comissão de Riscos e pelos Presidentes de cada um dos órgãos em causa.
- 8.2.** A articulação com as demais Comissões Especiais pode também ser assegurada através:
 - (a)** da participação de membros da Comissão de Riscos nessas Comissões;
 - (b)** da presença pontual dos membros da Comissão de Riscos nas reuniões das outras Comissões;
 - (c)** da partilha de agendas e atas das reuniões da Comissão de Riscos com as outras Comissões Especiais.
- 8.3.** Sem prejuízo de outros procedimentos estabelecidos, a Comissão de Riscos, sempre que o considere conveniente, poderá solicitar aos responsáveis pelas diversas Direções da CGD as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções, incluindo informações relativas a Entidades do Grupo.

9. ESTRUTURAS DE APOIO

- 9.1.** A Comissão de Riscos pode utilizar todos os meios que considere necessários, incluindo o recurso a consultores externos e utilizar os fundos necessários para esse efeito.
- 9.2.** A Comissão de Riscos poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

10. CONFLITO DE INTERESSES



À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses é aplicável a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em vigor na CGD, publicada no Sistema de Normas Internas.

11. ALTERAÇÕES

- 11.1.** As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas pela maioria dos Membros do Conselho de Administração.
- 11.2.** Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração, a Comissão de Riscos apresentará propostas de revisão do presente Regulamento sempre que entenda ser necessário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração.
- 12.2.** Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.



DEZEMBRO 2024